



VINCULADO AO DFD № 33/2025

OBJETO: Execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em **ASFALTO**, urbanísticos e sinalização para **AV. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO – BAIRRO SANTA CLARA**, no município de Lages-SC, Conforme Planilha Orçamentária, Planilha Quantitativa, Memorial Descritivo e Projetos em anexo.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

É classificada como OBRA devido a transformação e aprimoramento do ambiente urbano, promovendo melhorias na mobilidade, segurança viária e valorização imobiliária. Essa intervenção, ao alterar substancialmente as características originais do local, contribui para o desenvolvimento econômico local, estimulando investimentos e fortalecendo a infraestrutura, facilitando o deslocamento e promovendo a eficiência logística, otimizando o tempo de viagem e reduzindo o desgaste de veículos.

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa: Não se enquadra como serviço de engenharia e sim como OBRA

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário () empreitada por preço global () empreitada integral () contratação por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada () fornecimento e prestação de serviço associado

A escolha da Empreitada por Preço Unitário para obras de pavimentação oferece benefícios como flexibilidade na execução, controle preciso de custos e estímulo à eficiência. Essa abordagem permite ajustes conforme as necessidades reais da obra, incentivando a otimização de processos pela empresa contratada. Além disso, a remuneração por preço unitário promove transparência na gestão orçamentária e acomoda variações nas quantidades de trabalho, com um controle eficaz de qualidade ao vincular o pagamento à quantidade e qualidade dos itens utilizados.





Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global/empreitada integral , o Projeto Básico
() DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente
contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes
parâmetros descritos no documento abaixo identificado:
Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global/empreitada integral , o Projeto Básico
() NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente
contratação, sob a seguinte justificativa:
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E
COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município – LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES , (
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município – LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES , (arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART Nº 10167340-1 () RRT ou () TRT.
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município – LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES , (arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART Nº 10167340-1 () RRT ou () TRT. No presente feito, embora o Projeto Básico/documentos técnicos tenham sido elaborados por
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município – LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES , (arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART Nº 10167340-1 () RRT ou () TRT. No presente feito, embora o Projeto Básico/documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município – LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES , (arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART Nº 10167340-1 () RRT ou () TRT. No presente feito, embora o Projeto Básico/documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município – LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES , (arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART Nº 10167340-1 () RRT ou () TRT. No presente feito, embora o Projeto Básico/documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município — LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES, (arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART № 10167340-1 () RRT ou () TRT. No presente feito, embora o Projeto Básico/documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:
No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissiona habilitado de (X) engenharia do quadro técnico do município – LUIZ RICARDO FIGUEIRÓ SOARES , (arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART Nº 10167340-1 () RRT ou () TRT. No presente feito, embora o Projeto Básico/documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART





4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA
Na presente licitação:
(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do
SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAP
para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado po
profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.
No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAN
adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021
observada a ordem de prioridades nele estabelecida:
(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência
formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio
amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da
opção):
SICRO foi utilizado por se adequar a obra de pavimentação, e, possui serviços que não
estão presentes no SINAPI, já a pesquisa de mercado é para insumos não presentes no SINAPI e
na SICRO, ou, para a atualização de valores unitários defasados.
(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no
período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços
correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa ao
autos):
Pregão eletrônico de registro de preço de materiais do município de LAGES-SC com sua especificações de valores presente nas referências de valores do memorial descritivo. () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresenta
justificativa e documentar a pesquisa nos autos)



7.



ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

	No orçamento da presente obra ou serviço:
	(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)
	() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).
	O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:
	(X) consta nos autos.
	() NÃO consta nos autos.
	Na presente licitação:
	(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
	() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
	No orçamento de referência da presente licitação:
	(X) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
	(X) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n.
7.983,	de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
	(X) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art.
23, § 2	$2^{ m o}$, da Lei n. 14.133/2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos
licitant	tes.
7.	CUSTOS DIRETOS
	No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os
compo	onentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha
orçam	entária.
	Especificamente em relação ao custo direto de administração local:
	(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
	() adota o parâmetro do (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as
justific	cativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:
	Custo total da obra mais vantajosa para a administração pública.



10.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de
acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:
Em relação ao cronograma físico-financeiro:
(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de
administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da
execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de
administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS
Na presente licitação:
foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e
(X) SERVIÇOS sob seguinte justificativa:
Presente no cronograma da obra os macros serviços, os quais, apresentam os maiores
valores se referem aos serviços mais relevantes da obra
NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos
() SERVIÇOS, sob seguinte justificativa :
Como se trata de uma obra de engenharia com a contratação dos serviços específicos para a conclusão de uma OBRA, não temos como precisar o custo de insumos e sim de SERVIÇOS de engenharia, os quais, tem a sua apresentação pela relação do cronograma da obra.
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA
Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO
DESONERADOS , por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada
aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.





Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio**:

os casos em que não foi adotado o médio:
Administração central: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:
Custo total da obra mais vantajosa para a administração pública.
Seguro e garantia: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:
Custo total da obra mais vantajosa para a administração pública.
Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:
Custo total da obra mais vantajosa para a administração pública.
Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:
Custo total da obra mais vantajosa para a administração pública.
Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:
Custo total da obra mais vantajosa para a administração pública.
Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram
adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas :
adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas : 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: A adequação do valor para a aquisição de insumos de elevado custo, e, que impactam elevando o
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: A adequação do valor para a aquisição de insumos de elevado custo, e, que impactam elevando o valor da obra.
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: A adequação do valor para a aquisição de insumos de elevado custo, e, que impactam elevando o valor da obra. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: A adequação do valor para a aquisição de insumos de elevado custo, e, que impactam elevando o valor da obra. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos: (X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: A adequação do valor para a aquisição de insumos de elevado custo, e, que impactam elevando o valor da obra. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos: (X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU; () foi adotado o parâmetro do (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa: A adequação do valor para a aquisição de insumos de elevado custo, e, que impactam elevando o valor da obra. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos: (X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU; () foi adotado o parâmetro do (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA





12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o **regime de empreitada por preço global**, o cronograma físico-financeiro:

- (X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
- () NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação,

- (X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
- () NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. **Nessa hipótese,** () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Obra a qual necessita que a empresa tenha expertise na área, e, entregue um serviço com qualidade ao final

b) Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Pavimentação Asfáltica





• Drenagem.

() SERA exigida a co	omprovação de quantitativos m	nínimos nos atestados, correspondentes aos
seguintes serviços das parcelas	de maior relevância técnica e v	valor significativo do objeto:
Para os serviços de _		: quantitativos mínimos equivalentes
ao percentual de	dos quantitativos licitados;	
Para os serviços de _		: quantitativos mínimos equivalentes
ao percentual de	dos quantitativos licitados;	
Para os serviços de _		: quantitativos mínimos equivalentes
ao percentual de	dos quantitativos licitados;	
Para os serviços de _		: quantitativos mínimos equivalentes
ao percentual de	dos quantitativos licitados;	
Para os serviços de _		: quantitativos mínimos equivalentes
ao percentual de	dos quantitativos licitados.	
c) Possibilidade de somat	tório dos atestados	
	ofissional	
d) Capacitação técnico-pro	ofissional	
d) Capacitação técnico-pro Na presente licitação: () NÃO SERÃO exigi	ofissional idas comprovações de capacida	
d) Capacitação técnico-pro Na presente licitação: () NÃO SERÃO exigidas con	ofissional idas comprovações de capacida mprovações de capacidade técr	ade técnico-profissional.
d) Capacitação técnico-pro Na presente licitação: () NÃO SERÃO exigidas con relevância técnica e valor significados.	ofissional idas comprovações de capacida mprovações de capacidade técr icativo do objeto, a serem exec	ade técnico-profissional. nico-profissional quanto às parcelas de maior
d) Capacitação técnico-pro Na presente licitação: () NÃO SERÃO exigidas con relevância técnica e valor significados.	ofissional idas comprovações de capacida mprovações de capacidade técr icativo do objeto, a serem exec nheiro civil: serviços de Pavime	ade técnico-profissional. nico-profissional quanto às parcelas de maior autadas pelos profissionais abaixo elencados:
d) Capacitação técnico-pro Na presente licitação: () NÃO SERÃO exigidas con (X) SERÃO exigidas con relevância técnica e valor signiforma o cargo de Enger	ofissional idas comprovações de capacida mprovações de capacidade técr icativo do objeto, a serem exec nheiro civil: serviços de Pavime	ade técnico-profissional. nico-profissional quanto às parcelas de maior cutadas pelos profissionais abaixo elencados: ntação em Asfáltica e Drenagem;
d) Capacitação técnico-pro Na presente licitação: () NÃO SERÃO exigidas con (X) SERÃO exigidas con relevância técnica e valor signiforma o cargo de Enger	ofissional idas comprovações de capacida mprovações de capacidade técr icativo do objeto, a serem exec nheiro civil: serviços de Pavimer o de;	ade técnico-profissional. nico-profissional quanto às parcelas de maior cutadas pelos profissionais abaixo elencados: ntação em Asfáltica e Drenagem;





Pa	ra	0 0	argo de	_				:	serviços	de
Pa	ra	0 0	argo de	<u> </u>	; ;			:	serviços	de
			onalmente, eguinte justi		, a comprovação	o de quantita	tivos mín	imos	nos docum	entos
profissional,	estão	abaixo e	lencados:		comprovados					
Pa	ra o ca	rgo de _				: quantita	tivos mír	nimos	equivalent	es ao
percentual	de				quantitativos	licitados,	para	OS	serviços	de
 Pa					<i>,</i>	: quantita	tivos mír	nimos	equivalent	es ac
percentual	de				quantitativos	licitados,	para	os	serviços	de
					/	· guantita	tivos mír	nimos	eguivalent	es ao
percentual	de				quantitativos		para		serviços	de
 Pa	ra o ca	rgo de			/	· quantita	tivos mír	nimos	equivalent	es ac
percentual	de				quantitativos					de
					;	: guantita	tivos mír	nimos	eguivalent	es ao
percentual					quantitativos					
					itos e pessoal t					
	·		ução, () SE ualificação,	_	ida a indicação elencados:	de instalaçõ	ies, apar	elham	ento ou pe	essoal





15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: É considerado que a empresa possui familiaridade com as condições do objeto licitado. Prévia quanto ao serviço a ser realizado justificando assim essa flexibilização.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado **(X) NÃO ADMITIU** ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

É vedada a subcontratação de qualquer item ou serviço estabelecidos neste Termo de Referência Diante do exposto e considerando que existem várias empresas que sozinhas ampliam a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para administração.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de **(X) CAPITAL MÍNIMO** ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa técnica**:

A exigência dos índices tem por finalidade precípua apurar a saúde econômica financeira da empresa que pretende contratar com o Município em diversos seguimentos e particularidades que cercam os compromissos que assumirá com a celebração do contrato para que não se incorra em risco durante a sua execução, consoante se demonstra:

- Índice de Liquidez Geral, demonstra a viabilidade a curto, médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos assumidos. Mostra quanto a Empresa conta em disponibilidade, em bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar as suas obrigações;
- Índice de Solvência Geral, expressa o grau de garantia disponível para o pagamento total das dívidas. Envolve os recursos líquidos e os permanentes;
- Índice de Liquidez Corrente, o resultado do produto deste coeficiente revela em recursos disponíveis os bens e direitos realizáveis em curto prazo para fazer face ao total das dívidas a liquidar em curto prazo.

EM UMA SINTESE = Em considerando a dimensão do objeto, a extensão do prazo para execução e o vulto do valor, entende-se que, para se cercar das garantias que a legislação faculta e se assegurar em contratar uma empresa que tenha reais condições econômico-financeiras para executar, face aos compromissos ao longo da contratação, se faz necessário que seja postulado das Empresas Interessadas em contratar com o Município a comprovação da sua aptidão mediante a demonstração dos índices contábeis, antes citados.





18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Informamos que a vedação da participação de consórcios se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **(X) VEDADA** ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Os serviços de pavimentação não podem ser executados de forma compartilhada ou em rodizio.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **(X) EXIGIDA** ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Oferecer Garantia de Execução dos Serviços, objeto da Licitação, ao Contratante, equivalente a 5% do valor a ser contratado, com validade no mínimo de 60 (sessenta) dias além do vencimento do contrato, em uma das modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Licitante, devendo ser apresentada na data da assinatura do contrato;

A caução somente será levantada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do Contratado, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pelo Município, para ressarcimentos;

No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, não será devolvido o valor referente à caução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município;

Havendo necessidade de aditamento contratual a contratada deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma proporcionalmente ao valor aditado;

Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente;

Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor, será exigida, prestação de garantia adicional, para a assinatura do Contrato.

21. DA SUSTENABILIDADE



е

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

- (X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial
- (X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
 - (X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949/09 e Lei n. 13.146/2015);

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação **não se** sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Lages (SC), 20 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Ederson Maike da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 57914662

E-mail: obras.engenharia@lages.sc.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Luiz Ricardo Figueiró Soares
Eng. Civil
Matrícula 579213761

E-mail: obras.engenharia@lages.sc.gov.br